



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

12/2025

PROPOSTA

N.º 95/2025/DAF/DICONT

Realizada em

21/05/2025

DELIBERAÇÃO N.º

319/2025

ASSUNTO: APROVAÇÃO DO MAPA DA DEMONSTRAÇÃO DE DESEMPENHO ORÇAMENTAL DO ANO 2024|INTEGRAÇÃO DO SALDO DA GERÊNCIA|4.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS

Considerando:

A não aprovação, pela Câmara Municipal, dos documentos de Prestação de Contas do ano 2024.

O disposto no artigo 145.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2025, designadamente que *“Após aprovação do mapa «Demonstração do desempenho orçamental», pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental.”*.

A não aprovação, pela Câmara Municipal, do Orçamento para o ano 2025, em 01/01/2025 entrou em vigor o orçamento de 2024, *“com as modificações que, entretanto, lhe tenham sido introduzidas até 31 de dezembro.”*, nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 46.º-A, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

Que *“Enquanto se verificar a situação prevista no n.º 1, os documentos previsionais podem ser objeto de modificações nos termos legalmente previstos.”*, nos termos do disposto no n.º 4 do Artigo 46.º-A, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

O saldo de gerência orçamental, apurado no final de 2024, no valor de 25.157.539,90€, subdividido em saldo consignado e saldo não consignado, respetivamente de 22.272.239,62€ e 2.885.300,28€.

Que o saldo de gerência consignado corresponde a receitas arrecadas relativas provenientes do PRR para o cofinanciamento de investimentos.

Relativamente ao saldo de gerência consignado, no valor de 22.272.239,62€ deverá proceder-se à sua inclusão no orçamento em vigor para o ano 2025, em substituição da receita de capital proveniente do PRR, sob pena de não poder ser utilizada esta receita para fazer face às despesas associadas aos investimentos cofinanciados, uma vez que esta receita apenas pode ser utilizada após a sua inclusão em orçamento.

A necessidade de se proceder à inclusão do saldo de gerência não consignado para fazer face a despesas já assumidas e não comprometidas, bem como despesas inadiáveis.

Das despesas a reforçar no orçamento de 2025 por conta do saldo de gerência não consignado, no valor de 2.885.300,28€, destacam-se:

(i) Reforço das Transferências para as Freguesias para pagamento do reforço das verbas a transferir por conta da transferência de competências, de acordo com a deliberação da Assembleia Municipal de 27/12/2023.

- (ii) Reforço dos encargos com juros de injunções e outras, para inscrição de compromissos associados a juros de mora decorrentes de processos judiciais transitados em julgado.
- (iii) Inscrição de verba relativa ao desvio dos postos de alta tensão para a construção da Escola da Quinta da Amizade EB1/JI .
- (iv) Inscrição de dotações relativas a sentença de processos judiciais.
- (v). Reforçam-se ainda rubricas e planos que revelaram dotações insuficientes;

Assim, e pelo presente propõe-se:

(a) A aprovação do Mapa da Demonstração de Desempenho Orçamental do ano 2024 (em anexo à presente proposta), nos termos das competências próprias previstas na alínea i), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para efeitos de integração do saldo de gerência orçamental do ano 2024, de acordo como o estabelecido no artigo 145.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2025.

(b) A aprovação da Alteração Modificativa / Revisão ao Orçamento em vigor para o ano 2025 (em anexo à presente proposta), no uso das competências previstas na alínea c), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

(c) Submeter a Alteração Modificativa ao Orçamento / Revisão Orçamental, à Assembleia Municipal nos termos das alíneas c) e ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para efeitos de deliberação, conforme disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA